



Câmara Municipal de Anchieta

Estado do Espírito Santo

Protocolo Nº 502/98

As Comissões
De *Justiça e Finanças*

Em, 07 / 10 / 1998

[Assinatura]
Presidente

Projeto de LEI 027/98 de 07 / 10 / 19 98

Assunto: DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE ISENÇÃO E BENEFÍCIOS A EMPRESAS PRESTADORAS DE SERVIÇOS NA ÁREA DE DIVERSÃO NOTURNA E BANCETERIAS E DAS OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Autor: BELMIRO MEZADRI

Arquivado em 09/12/99

Sala das Sessões / / 19

Câmara Municipal de Anchieta

Estado do Espírito Santo

PROJETO DE LEI Nº 27/98

As Comissões

De Justiça e Finanças

Em, 09/10/1998

Presidente

Dispõe sobre a concessão de isenções e benefícios a empresas prestadoras de serviços na área de diversão noturna e danceterias, e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Anchieta, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais aprova e o Chefe do Poder Executivo sanciona a seguinte

LEI

Art. 1º- Ficam os prestadores de serviços do ramo de danceteria, casas noturnas de espetáculo e Shows, taxi dancing, bares temáticos, teatros, cinemas, casas de jogos e diversões lícitas, e situações similares, beneficiados da seguinte forma:

- a) isenção de ISS na atividade principal, pelo prazo de 05(Cinco) anos, contados a partir do início das atividades;
- b) isenção de ITBI, prediais e territoriais, na aquisição de imóveis para a instalação das atividades;
- c) isenção de IPTU pelo prazo de 05(Cinco) anos, contados da data de início da construção do empreendimento.

Parágrafo Único - O prestador de serviços deverá requerer o benefício ao Chefe do Poder Executivo, em petição que comprove estar amparado nesta lei, sendo que a decisão somente poderá ser negativa caso reste comprovado que o pretendente não está inserido nos ramos de atividade referidos no art. 1º.

Art. 2º- Os benefícios desta Lei serão automaticamente suspensos, caso o prestador de serviço interrompa suas obras de construção ou instalação do empreendimento por prazo superior a 60(sessenta) dias.

Parágrafo Único - Neste caso, serão lançados o ITBI e o IPTU devidos.

Art. 3º- O beneficiário deverá iniciar as obras de instalação ou construção do empreendimento, em prazo de até 180(Cento e oitenta) dias da concessão da isenção, sob pena de lhe serem lançados o ITBI e o IPTU por ventura devidos.

Câmara Municipal de Anchieta

Estado do Espírito Santo

Art. 4º- Se, para efeito de implantação dos empreendimentos referidos nesta lei, for demandada a contratação de prestação de serviços de construção civil, demolição, arquitetura, engenharia consultiva, decoração, e similares, ficam isentos os terceiros prestadores de serviços.

Parágrafo Único - Para que os terceiros prestadores de serviços possam usufruir do benefício deverão, na nota fiscal de serviços, emitida no modelo aprovado pela PMA, individualizar a obra para a qual se destina, e o tomador de serviços.

Art. 5º- Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, tendo prazo de vigência de 02(dois) anos.

Art. 6º- Revogam-se as disposições em contrário.

Sala das Sessões, 07 de outubro de 1998.


Belmiro José Mezadri
Vereador

Câmara Municipal de Anchieta - E.S.

PROTOCOLO

Nº. 502/98 Fls. 350

Anchieta-ES 07/10/98

JFC

Câmara Municipal de Anchieta

Estado do Espírito Santo

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

Exmo. Sr. Presidente da Câmara Municipal

Parecer ao : Projeto de Lei nº 27/98
Autor : Belmiro José Mezadri
Assunto : Concessão de isenções e benefícios a empresas prestadoras de serviços na área de diversões noturnas.

SR. PRESIDENTE :

Na qualidade de relator da douta Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final, venho dizer aos colegas Edis, que após uma análise profunda e minuciosa do projeto de Lei acima referido, sou de parecer favorável ao mesmo, pois a proposição se encontra legal e constitucionalmente amparada, sendo pois, favorável à proposição.

É o meu parecer.

SALA DAS SESSÕES, 16 de junho de 1999.

Marcus Vinícius Doellinger Assad
Relator

SR. PRESIDENTE,

Adotamos o parecer do relator, na íntegra.

Jocelém Gonçalves de Jesus
Presidente

João Carlos Simões Nunes
Membro